



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

## DECRETO MUNICIPAL Nº. 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2022.

Declara situação de emergência pelo elevado volume de chuvas no Município de Matutina, para os fins previstos na legislação.

**Gilberto Ernane de Lima**, Prefeito do Município de Matutina, no exercício das suas atribuições, nomeadamente as que são conferidas pelo artigo 210, da Lei Orgânica Municipal, e em conformidade com as leis em vigor, em especial com o inciso VI do art. 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

**Considerando** que compete ao Município a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

**Considerando** que das fortes chuvas que atingiram o Município de Matutina no dia 16 de janeiro de 2022, ocasionaram danos materiais e ambientais e prejuízos econômicos e sociais, constantes dos Relatórios de ocorrência emitidos pela Defesa Civil de Matutina, que denota situação favorável à declaração de Estado de Emergência;

**Considerando** que concorrem como critérios agravantes da situação de anormalidade as previsões meteorológicas de intensificação do período de chuvas, a vulnerabilidade da população local e do cenário afetado;

**Considerando** que em decorrência das referidas chuvas já houve desabrigados, desmoronamentos de casas e barrancos e várias inundações;

**Considerando** que a situação apontada deixou várias pessoas desabrigadas e desalojadas, casas destruídas e casas danificadas, além de danos materiais, prejuízos públicos e privados que excedem a capacidade de resposta do município;

**Considerando** que várias estradas foram afetadas, assim como os asfaltos das vias públicas, dificultando o trânsito e a circulação de bens e de pessoas;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

**Considerando** que a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil – COMPDEC é favorável à declaração da situação de emergência;

**Considerando** que a situação vivenciada no Município de Matutina se classifica e codifica sob nº 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS conforme COBRADE – Codificação Brasileira de Desastres constante da Instrução Normativa nº 36, de 07 de dezembro de 2020 do Ministério do Desenvolvimento Regional; (Incluído pelo Decreto nº 017, de 25.02.2022)

## **DECRETA:**

**Art. 1º** Fica declarada a situação de emergência nas áreas do Município de Matutina contidas no Relatório de Situação de Emergência e demais documentos expedidos pela Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, em virtude do desastre classificado e codificado sob nº 1.3.2.1.4 – CHUVAS INTENSAS.

**Art. 2º** Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sobre a Coordenação da Secretaria Municipal de Obras, Urbanismo e Serviços Públicos, nas ações de respostas necessárias ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º** Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Obras Urbanismo e Serviços Públicos.

**Art. 4º** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autorizam-se as autoridades administrativas e agentes da defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de respostas aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I - Adentrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUTINA

TELEFONES/FAX: (34) 3674-1220 / 3674-1230 / (34) 3674-1210

RUA JOSÉ LONDE FILHO, 354 - CEP 38870-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

II - Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente de defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança da população.

**Art. 5º** De acordo com o estabelecido no Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

**Art. 6º** Com base na legislação vigente referente a licitações e contratos, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários causados pela chuva, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos.

**Art. 7º.** O Município encaminhará as providências necessárias para que os munícipes que atendam aos requisitos legais sejam beneficiados pelo disposto na Lei nº 10.878, de 08 de junho de 2004, que concede favores às pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS.

**Art. 8º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Matutina, 17 de janeiro de 2022.

  
**GILBERTO ERNANE DE LIMA**  
Prefeito Municipal